



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

LEI Nº 342/87

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim de Piranhas para o Exercício de 1987, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS (RN), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim de Piranhas para o Exercício de 1987, estima a Receita em Cz\$ 4.646.760,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA CRUZADOS), e fixa a Despesa em igual valor, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cz\$ 3.250.823,00
11. Receita Tributária	Cz\$	14.867,00
12. Receita de Contrib.	Cz\$	33.500,00
13. Receita Patrimonial	Cz\$	85.000,00
14. Receita de Serviços	Cz\$	103.000,00
15. Transf. Correntes	Cz\$	2.980.504,00
16. Outras Rec. Correntes	Cz\$	11.688,00
20. Receita Industrial	Cz\$	22.264,00
2. <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cz\$ 1.395.937,00
22. Operações de Crédito	Cz\$	50.000,00
23. Alienação de Bens	Cz\$	90.000,00
24. Transf. de Capital	Cz\$	1.255.937,00
T O T A L		Cz\$ 4.646.760,00

continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Continuação...

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discri
minações constantes dos quadros que acompanham a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro
de 1987.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 1986.

GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal